



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES  
MANDATO POPULAR**

**PROJETO DE LEI N° 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2014.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 05/02/2014

  
1º Secretário

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto **de trabalho escravo** ou em condições análogas a escravidão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além das penas previstas na legislação própria, será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º será apurado na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Art. 3º - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Art. 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.



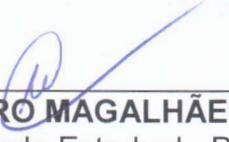


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES  
MANDATO POPULAR**

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2014.

  
**CÍCERO MAGALHÃES**  
Deputado Estadual - PT

**JUSTIFICATIVA**

Erradicar o trabalho escravo e/ou degradante deve ser uma missão permanente de todos especialmente das instituições públicas, porquanto trata-se de uma prática criminosa tipificada em diversas legislações especialmente no artigo 149 do código penal brasileiro. O presente Projeto de Lei visa então criar mais um mecanismos habil a coibir, o trabalho escravo especialmente através do comércio de produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas, condutas que favoreçam ou configurem a exploração do trabalho em condições análogas à escravidão.

Impor um regime de escravidão a trabalhadores é um crime contra a humanidade. Passados 116 anos desde a extinção do trabalho escravo no Brasil, o país ainda vive essa vergonha: não raro notícias de trabalho escravo são veiculadas nos meios de comunicação em massa. No Piauí, apesar dos avanços no combate a esta prática vil, ainda temos que aperfeiçoar cada vez mais a legislação e os instrumentos de fiscalização para atingirmos a meta de erradicar do nosso meio este crime.

No ranking de Estados que apresentam maior índice de prática de trabalho análoga à escravidão o Piauí alcançou no período dos últimos 3 anos uma redução significativa destes números de ocorrências de trabalho escravo e atualmente se encontra na 10ª posição. A redução destes numeros funestos mostram que devemos cada vez mais apoiar as iniciativas legislativa e as políticas públicas aplicadas neste âmbito porquanto elas alertam a população e criam para as instituições obrigações de fazerem um trabalho de prevenção, o que vem acarretando na diminuição dos índices de aliciamento e exploração de trabalhadores.

Ponderamos por fim, que projeto de semelhante a este, já foi apresentado nas assembleias legislativas em diversos estados da federação a exemplo de Tocantins, São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais.

Combater o trabalho escravo não é apenas politicamente correto, o que já é muito, mas é, sobretudo aqui em nossa terra, lutar para que o Piauí se desenvolva e se modernize nas suas estruturas seculares, de casa grande e senzala, que ainda hoje vicejam nas relações de trabalho, especialmente no meio rural, o agronegócio.